



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 067/2023

Institui o Programa Escola contra a Alienação Parental no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola contra Alienação Parental, no âmbito do município de Manacapuru, destinado a proteger a criança e adolescente estudante de qualquer forma de abuso moral ou de violência psicológica caracterizada como alienação parental.

Art. 2º O gestor de estabelecimento escolar notificará o Conselho Tutelar do município o ato de alienação parental, assim entendido como interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento de vínculo com a criança ou sua manutenção.

§1º A alienação parental pode se manifestar mediante comportamento agressivo, desinteresse pelo estudo, com consequência queda no rendimento escolar, não realização de tarefas, isolamento e outros.

§2º Dentre outras formas, os sinais de alienação parental podem se apresentar quando um dos genitores, avós ou que tenha a criança ou adolescente estudante sob sua autoridade, guarda ou vigilância e outros.

I – impede ou tenta impedir que o outro genitor tenha acesso à criança e ao adolescente estudante ou informação a respeito dele no âmbito escolar;

II – boicota ou sonega dados pessoais do domicílio de genitor;

III - substitui dados pessoais de genitor pelo atual companheiro.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta lei, a Administração Pública Municipal poderá firmar parceria com o Conselho Tutelar, de modo que ambos, em conjunto, articulem estratégias para combater a Alienação Parental no município.

§1º A parceria poderá desenvolver projetos que objetivem a conscientização pública sobre a importância da guarda compartilhada como meio de evitar a alienação parental, bem como poderá realizar palestras e empreender divulgações esclarecedoras e pedagógicas sobre o tema junto à sociedade.

§2º A parceria também poderá promover a formação e a orientação dos profissionais da área de educação sobre os comportamentos típicos de alienação parental e sobre as formas e momentos apropriados para a tomada de providências.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Art. 4º Faculta-se ao Poder Executivo firmar outras parcerias destinadas ao fomento do programa Escola contra a alienação parental .

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 31 de março de 2023


Vereador Júnior de Paula
Lider do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A proposição em epígrafe tem por objetivo melhorar as relações familiares e assegurar às crianças e adolescentes o acesso afetivo, moral e educacional irrestrito a seus genitores.

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança e do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância.

A prática do ato de alienação parental fere o direito fundamental da criança e do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com o genitor/genitora e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança e/ou adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Considera-se alienação parental:

Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

Dificultar o exercício da autoridade parental;

Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

Dificultar exercício de direito regulamentado de convivência familiar;

Apresentar falsa denúncia contra o/a genitor(a), contra familiares deste, ou contra avós, para obstar ou dificultar sua convivência com a criança ou adolescente;

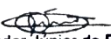
Omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou adolescente com o genitor, com familiares deste ou avós.

Entende-se que a alienação parental é uma forma de abuso emocional, que pode causar à criança ou adolescente distúrbios psicológicos para o resto da vida. Nesse sentido, não há dúvida de que também representa abuso no exercício do poder familiar, de desrespeito aos direitos de personalidade da criança e adolescente em formação.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de março de 2023.


Vereador Junior de Paula
Lider do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru